

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**  
**CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS**  
**BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA – RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023, tendo como data-base da categoria 1º de fevereiro.

**CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE (CDM)**, com abrangência territorial no **Rio Grande do Norte**.

**CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa concederá aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, a partir de 01/02/2021, reajuste salarial mediante a aplicação do índice de 5,53% (um vírgula oitenta e sete por cento), aplicados automaticamente sobre a tabela salarial vigente em 31 de janeiro de 2021, e que as diferenças salariais decorrentes do mencionado reajuste serão quitadas em 12 (doze) vezes, junto com o pagamento dos salários dos meses de janeiro até dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir de 1º de fevereiro de 2022, fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicados automaticamente sobre a tabela salarial vigente em 31 de janeiro de 2021, sobre todos os valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO**

Os Condutores de Máquinas - CDMs substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

## **CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A partir de 01 de fevereiro de 2021, o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Chefe de Máquinas no efetivo exercício da função de condução da embarcação, será de **R\$ 460,22 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de fevereiro de 2022, fica estabelecido o reajuste conforme INPC do período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes acordam que o valor da gratificação de função ora pactuada não serve de base para cálculo do adicional de insalubridade, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes pactuam que o valor fornecido não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DO QUINQUÊNIO**

A Empresa pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs, que completarem 05 (cinco) anos de serviço efetivo, na empresa, um adicional denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Soldada Base, limitado ao máximo de três quinquênios, sendo o primeiro quando o empregado completar cinco anos de serviço, o segundo ao completar dez anos de serviço e o terceiro e último ao completar quinze anos de serviço.

## **CLÁUSULA DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

Os Condutores de Máquinas – CDMs abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão, sem prejuízo do pagamento das horas extras excedentes, as horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma:

- a) 150 (cento e cinquenta horas) horas extraordinárias, a 50% (cinquenta por cento);
- b) 20 (vinte) horas extraordinárias: a 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas extras excedentes que forem realizadas no período de segunda a sábado, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE**

A parcela de insalubridade será sempre calculada sobre o valor da Soldada Base do Condutor de Máquinas - CDM, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

## **CLÁUSULA DA ETAPA**

As partes pactuam que o valor da Etapa será de **R\$ 230,95 (duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2021, correspondente ao INPC de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, o valor da Etapa será reajustado conforme INPC apurado entre 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

## **CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos Condutores de Máquinas - CDMs, da parcela de Participação nos Resultados, considerando o pequeno número de manobras, exclusivamente no porto de Natal, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Uma única parcela no mês de janeiro de 2021 e outra parcela única no mês de janeiro de 2022, cada ano correspondendo a 100% (cem por cento) da remuneração compreendida no somatório da Soldada Base, Insalubridade e Etapa.

## **CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de fevereiro de 2021 o valor mensal do Vale Alimentação será de **571,63 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme INPC de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), e a participação do empregado Condutor de Máquinas - CDM será equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), por mês, como forma de custeio do referido benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º de fevereiro de 2022, o Vale Alimentação será reajustado conforme INPC do período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes pactuam que as contribuições empresariais nos custos do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a

remuneração dos empregados, a qualquer título.

### **CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A participação do Condutor de Máquinas - CDM na Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada, na vigência laboral, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os custos por usuário da Assistência Médica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela Empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os custos por usuário da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela Empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Empresa e de 25% (vinte cinco por cento) pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Assistência Médica e Odontológica Supletiva será contratada com empresa credenciada e de conceito nacional para o plano "Básico", escolhido pelo empregador, dependendo da disponibilidade de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em Folha de Pagamento.

### **CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA**

A Empresa acordante custeará integralmente para os beneficiários de seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs um seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de morte por acidente equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da Soldada Base e de 30 vezes a Soldada Base para cobertura por morte natural.

### **CLÁUSULA DO VALE TRANSPORTE**

A Empresa se compromete a fornecer vale-transporte a todos os seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs na forma da legislação em vigor, mediante o desconto fixo de R\$ 2,00 (dois reais), do seu salário base ou vencimento, excluindo quaisquer adicionais ou vantagens.

## **CLÁUSULA DA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado Condutor de Máquinas – CDM que comprovadamente estiver a doze meses da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego, que se extinguirá no momento em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria pela Previdência Social, ressalvada o eventual pedido de demissão formulado pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia de emprego é devida ao empregado que contar com mais de dez anos de serviços ininterruptos na mesma Empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação à Empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitida pelo INSS que ateste o tempo de serviço, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias do início do período desta estabilidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo primeiro afasta quaisquer direitos a esta estabilidade contratual para assegurar o direito a esta estabilidade.

## **CLÁUSULA DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados marítimos Condutores de Máquinas – CDMs no porto de Natal, será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo a jornada diária de 08 (oito) horas e o período ordinário de trabalho das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas e das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes acordam que para suprimir a jornada de trabalho aos sábados ou permitir finais de semana prolongados no caso de ocorrerem feriados, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ter compensações nas jornadas diárias, mediante a prorrogação de 30 (trinta) minutos do expediente de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que, ocorrendo à jornada compensatória, o intervalo para descanso e refeição será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, que, as dobras serão admitidas, quando necessárias, tendo em vista as condições determinadas pela natureza do trabalho dos marítimos.

## **CLÁUSULA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Empresa fornecerá os equipamentos necessários para proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo trabalhador Condutor de Máquinas - CDM e sujeitos às sanções da legislação.

## **CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO**

A Empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes de acordo com o Regulamento de Uniforme da Marinha Mercante do Brasil, de uso obrigatório em serviço, sendo entregues o primeiro no mês de junho e o segundo no mês de dezembro de cada ano.

## **CLÁUSULA DO FORO PARA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, IMPASSES E LITÍGIOS**

As PARTES acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos, através de reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuados, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os conflitos, eventualmente suscitados por qualquer uma das PARTES, deverão ser previamente examinados e, se possível, solucionados no âmbito da representação dos trabalhadores e da representação da empresa.

## **CLÁUSULA DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O presente acordo fica desvinculado de qualquer Convenção Coletiva ou Acordo Intersindical e servirá de base na relação entre a empresa acordante e seus empregados durante o período de sua vigência, em detrimento de qualquer outro.

## **CLÁUSULA DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho do Condutor de Máquinas – CDM serão homologadas na sede do Sindicato representativo da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não seja possível a assistência de um representante sindical no ato da homologação, a empresa apresentará ao Sindicato acordante, através de email todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o representante sindical possa fazer uma análise destes documentos.

## **CLÁUSULA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

A Empresa deverá manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social (INSS) e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas – CDMs, atendendo ao código GFIP nº 04 e fornecer ao trabalhador, anualmente, cópia autêntica deste documento.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a Empresa deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

## **CLÁUSULA DAS MULTAS**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a empresa pagará multa mensal equivalente a 10% (dez) por cento do piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo, calculado por infração. O valor da multa reverterá em favor dos funcionários prejudicados.

## **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvada a prevalência das cláusulas mais benéficas, para os CDMs, já praticadas.

**Parágrafo Primeiro:** A Brasimar efetuará o pagamento das diferenças salariais e complemento de benefícios ora ajustados ou concedidos a partir do primeiro pagamento seguinte ao da assinatura deste termo.

**Parágrafo Segundo:** A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**ANEXOS**  
**ANEXO I – TABELA SALARIAL**  
**ACT 2021 / 2023**

<b>Anexo I</b> <b>TABELA SALARIAL CONDUTORES - NATAL- 2021/2022</b>		
A	SOLDADA BASE	1.055,36
B	ETAPA	230,95
C	INSALUBRIDADE	422,14
	<b>Remuneração Básica</b>	<b>1.708,45</b>
D	150 HORAS EXTRAS COM 50%	1.922,01
E	20 HORAS EXTRAS COM 100%	341,69
F	ADICIONAL NOTURNO (60)	102,51
G	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (5)	473,24
	<b>Remuneração Bruta</b>	<b>4.547,90</b>
H	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	460,22
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 5.008,12</b>

A	SOLDADA BASE	VALORES INFORMADOS
B	INSALUBRIDADE	40% DE ADICIONAL
C	ETAPA	VALORES INFORMADOS
D	150 HORAS EXTRAS COM 50%	$[(A+B+C)/200] \times 1,5 \times 150$
E	20 HORAS EXTRAS COM 100%	$[(A+B+C)/200] \times 2 \times 20$
F	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-DSR (5)	$[(A+B+C)/200] \times 0,20 \times 60$
G	ADICIONAL NOTURNO	$[(D+E+F)/25] \times 5$
H	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VALORES INFORMADOS